

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### PARECER Nº 078/2025 – DCI/SEMEC

Redenção-PA, data da assinatura digital.

EXPEDIENTE : Memorando nº 189/2025 – DEPTº DE LICITAÇÃO  
REMETENTE : Márcio Antônio da Mota (Agente de contratação)  
REQUISITANTE : Prefeitura Municipal de Redenção – PA (Por meio Secretaria Municipal de Educação – Semed)  
ASSUNTO : Parecer para fins de Homologação de Processo Licitatório  
PROCESSO : Processo Licitatório 002/2025, Chamada Pública 001/2025  
PAGINAÇÃO : 01 a 701.  
OBJETO : *Credenciamento de Aquisição de Gêneros Alimentícios (agricultura familiar) no âmbito do PNAE, destinados a produção de merenda escolar no exercício do ano letivo de 2025, em atendimento aos alunos a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer, junto ao Fundo Municipal de Educação (FME).*

### I. DOS FATOS E DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Trata-se de pedido de parecer técnico deste controle interno para o fim “homologatório” do certame licitatório em questão. Isso porque o(s) item(ns) do objeto licitado epigrafado já foi(ram) adjudicado(s).

### II. DO PROCESSO (PRÉ)LICITATÓRIO – DAS FASES E ATOS PROCEDIMENTAIS

O presente processo trata de credenciamento, que, nos termos do art. 6º, inciso XLIII, da Lei nº 14.133/2021, é definido como:

“procedimento administrativo para seleção de mais de um particular que atenda aos requisitos definidos pela Administração Pública com vistas à prestação de serviços ou fornecimento de bens de forma não exclusiva”.

Trata-se, portanto, de procedimento adequado para contratação de interessados que preencham os requisitos previamente fixados em edital, permitindo o atendimento da demanda administrativa de forma contínua, eficiente e isonômica, especialmente em hipóteses de contratação por demanda e sem exclusividade, conforme disciplinado no art. 79, inciso I, da mesma lei, que dispõe:

“Art. 79. O credenciamento será adotado nas seguintes hipóteses:

I – contratação de múltiplos executantes para prestação de serviços ou fornecimento de bens nas condições estabelecidas pela Administração.”

Nesse sentido é que, na fase preparatória/petitória a Prefeitura Municipal (por meio da Semed) justificou e apresentou, entre outras, a documentação necessária e obrigatório-legal à



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

deflagração do processo licitatório, onde o Departamento de Compras e Licitação solicitara ao Prefeito Municipal a Autorização para a abertura de tal certame, sendo por este autorizado.

Antes, entretanto, o presente autos instruído pelo requisitante passou pelo crivo da análise e aprovação de seu controle interno. Eis, assim, as páginas de cada documentação do requisitante, acompanhada do seu respectivo parecer favorável:

1. Procedimento da Semed junto ao FME, encontradiços às fls. 02-272, com *PARECER N° 181/2025 – DCI/SEMEC* às fls. 255-260 e autorização do Prefeito Municipal à fl. 262..

Prosseguindo, após a autorização de abertura do processo licitatório em questão, a CPL – Comissão Permanente de Licitação procedera à confecção da minuta do edital e de seus anexos, enviando-os previamente à PGM-Redenção-PA para fins de parecer jurídico, em seguida fazendo a devida publicação e avisos, constante dos seguintes documentos:

2. Minuta de edital e seus anexos, submetidos à Procuradoria Geral do Município de Redenção-PA, fls. 274-336.
3. Parecer n° 050/2025/PGM, fls. 338-353.
4. Publicações no DOU e avisos de licitação, fls. 354-440.

Na data e hora aprazadas deu-se a abertura do processo licitatório em questão, constante dos seguintes documentos e atos:

5. Protocolo de envelopes:
  - 5.1. COOPAGRI, p. 441.
  - 5.2. COOPFRA, p. 442.
6. Credenciamento(s), Documentação(ões) Habilitatória(s) e Propostas das licitantes:
  - 6.1. COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS TRABALHADORES RURAIS DA REGIÃO DO ARAGUAIA – COOPFRA, CNPJ 83.341.529/0001-04, p. 444-511.
  - 6.2. COOPERATIVA MISTA DE AGRICULTORES E PESCADORES DO ESTADO DO PARÁ - COOPAGRI, CNPJ 19.323.899/0001-01, p. 512-618.
  - 6.3. MARIA DE JESUS FERREIRA DOS SANTOS, CPF 674.211.992-68, p. 619-627.
7. Lista de frequência, p. 628.
8. Ata de abertura, p. 629-632.
9. Recurso Administrativo, p. 633-636.
10. Ofício n° 008/2025, encaminhado para a COOPAGRI, p. 637-641.
  - 10.1. Resposta ao ofício, p. 647.
11. Ofício n° 009/2025, encaminhado para a Maria de Jesus Ferreira dos Santos, p. 642-646.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 11.1. Resposta ao ofício, p. 648.
12. Contrarrazões recursais da COOPAGRI, p. 649-653.
13. Despacho, p. 654-656.
14. Memorando nº 106/2025, p. 657.
15. Ofício nº 072/2025, p. 658.
16. Despacho interno, p. 659.
17. Comunicação do julgamento de recurso administrativo, p. 660-665.
18. Ata da 2ª Sessão, p. 666-674.
19. Lista de frequência, p. 675.
20. Laudo técnico:
  - 20.1. MARIA DE JESUS FERREIRA DOS SANTOS, CPF 674.211.992-68, p. 676-677.
  - 20.2. COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS TRABALHADORES RURAIS DA REGIÃO DO ARAGUAIA – COOPFRA, p. 678-684.
  - 20.3. COOPERATIVA MISTA DE AGRICULTORES E PESCADORES DO ESTADO DO PARÁ - COOPAGRI, CNPJ 19.323.899/0001-01, p. 685-691.
21. Resultado final do chamamento público nº 001/2025-PMR, p. 692-700.

Destarte, da análise da documentação apresentada, observa-se que as etapas do processo licitatório foram devidamente observadas: a fase interna foi regularmente instruída com a motivação da demanda, a estimativa de preços e demais documentos exigidos por lei. O chamamento público foi elaborado em conformidade com os princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade e eficiência, tendo sido amplamente divulgado (p. 427-440).

Durante a fase externa, foram recebidas as manifestações de interesse dos particulares, sendo estes: **#1. COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS TRABALHADORES RURAIS DA REGIÃO DO ARAGUAIA – COOPFRA, CNPJ 83.341.529/0001-04; #2. COOPERATIVA MISTA DE AGRICULTORES E PESCADORES DO ESTADO DO PARÁ - COOPAGRI, CNPJ 19.323.899/0001-01 e #3. MARIA DE JESUS FERREIRA DOS SANTOS, CPF 674.211.992-68**, com a devida apresentação da documentação exigida para habilitação, que foi analisada com base nos critérios objetivos previamente estabelecidos. Após a análise, procedeu-se à habilitação dos interessados que atenderam integralmente às exigências previstas.

Fora interposto recurso e apresentado as defesas (p. 633-653) sendo, conseqüentemente, decidido nos autos, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa. Dessa forma, resta demonstrada a legalidade, regularidade e legitimidade do presente processo de credenciamento, estando o mesmo em conformidade com a legislação vigente, notadamente com os dispositivos da Lei nº 14.133/2021.

Sem delongas, após os apontamentos da documentação encontrada nos autos licitatórios ora analisados, verificada(s) a(s) oferta(s) presente(s) e da análise técnica confirmatória, o(s) Licitante(s) faz(em) jus à classificação(ões) apresentada (p. 666-674).



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Por tudo isso, o processo licitatório epigrafado foi revestido de todas as legalidades e regularidades, desde a fase petítória/motivadora de contratação do objeto em questão, passando pela produção/acostamento da documentação necessária à confecção do termo de referência, que por sua vez originara o edital, com as “cláusulas editalícias” mínimas, que fez com que a sessão pública e demais atos licitatórios chegassem, sem máculas, à adjudicação.

Portanto e posto isso, antes mesmo de concluir o presente parecer, outra saída não há se não a concordância desse Controle Interno em prosseguir-se com as demais fases/trâmites/atos licitatórios/contratuais.

### III. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto:

Considerando que houve a comprovação da necessidade de abertura de processo licitatório, para a contratação do objeto licitado, face à demanda e necessidades da Semed.

Considerando que a fase preparatória observou e produziu todos os trâmites e documentações necessários e imprescindíveis à abertura de um processo licitatório, para a contratação do objeto demandado, com a confecção das devidas justificativas, cotações de preços e elaboração do consequente termo de referência e/ou projeto básico, demonstrando e comprovando, ainda, dotação orçamentária para suprir a pretendida contratação.

Considerando que a modalidade licitatória aplicada é cabível ao objeto licitado, e que seu edital e anexos regulamentadores obedeceram às normas pátrias, de cunho administrativo e licitatório, principalmente, com a emissão do exigido parecer jurídico aprovando-lhe estes documentos.

Considerando que o processo licitatório epigrafado tramitou legalmente/ regularmente em todas as suas fases, desde a publicação do edital, passando pelo credenciamento, fase de lances, habilitação e adjudicação (com ou sem recursos), com as devidas publicações.

Considerando que os documentos exigidos em lei, cobrados no edital e necessários à confecção e firmação de contrato administrativo dos licitantes habilitados (ofertantes do menor e/ou melhor preço) com a Administração Pública, foram todos juntados/disponibilizados/fornecidos por estes, sendo válidos e vigentes.

Considerando, por fim, a transparência e legalidade/regularidade de todo o procedimento licitatório epigrafado, tanto na sua fase interna (preparatória), como na fase externa, esta com a publicação do edital, sessão licitatória e demais atos até aqui praticados.

Conclui-se e opina-se, ao Secretário/Ordenador de despesas da Semed:



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**FAVORÁVEL** à homologação do presente processo licitatório, com a consequente e desejada confecção/firmação de contrato(s) administrativo(s) com o(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es).

Por fim, considerando as várias citações das páginas onde estão encontradiços os documentos apontados nos autos, em se verificando a existência real do citado documento, mas por ventura com a indicação errônea da sua respectiva página, considerar-se-á como erro material tal situação, dispensando-se a necessidade de correção posterior, não sendo necessário a emissão de novo parecer deste controle interno, podendo prosseguir o feito licitatório, posto que possível erro não afeta(rá) o conteúdo/essência e opinião que aqui exprimimos.

**Amanda da Rocha Morais**

Controladora Educacional

Controle Interno/Semec

Portaria nº 002/2025-GPM

